

✓

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CAMPUS ACADÉMICO

Preâmbulo

Os espaços exteriores de um *Campus Académico*, para além de constituírem a primeira perceção da imagem do estabelecimento e dos seus representantes, são o suporte de atividades desportivas e de lazer, constituindo o prolongamento do Edifício Escolar para a realização de atividades pedagógicas de educação ambiental, cívica e estética. Ao mesmo tempo, a utilização destes espaços deve ser o espelho de uma vivência que respeita princípios de civildade. Para que esta vivência seja uma realidade, é necessário o cumprimento de regras, nomeadamente no que se refere ao acesso e circulação de veículos automóveis no *Campus Académico*. Neste sentido, o Conselho de Administração da MAIÊUTICA – Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L, adiante designada de MAIÊUTICA, aprova o presente Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento do *Campus Académico*.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece o regime de acesso e utilização do Parque de Estacionamento do *Campus Académico*, sito na Avenida Carlos de Oliveira Campos – Castelo da Maia 4475-690 Maia.
2. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se que *Campus Académico* abrange, indistintamente, as instalações da Maiêutica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Capítulo II

Acesso de veículos automóveis ao Parque do *Campus Académico*

Artigo 2.º

Autorização para entrada de veículos automóveis no *Campus Académico*

1. O acesso a veículos automóveis será autorizado a:
 - a) Cooperadores da Maiêutica;
 - b) Funcionários da Maiêutica, docentes e não-docentes;

- c) Outros colaboradores da Maiêutica, designadamente Prestadores de Serviços da Maiêutica;
 - d) Alunos dos Institutos e Centros da Maiêutica.
2. A entrada de outros veículos, pertencentes a pessoas não mencionados no número anterior, carece de autorização prévia do Conselho de Administração da MAIÊUTICA ou outro órgão ou pessoa a quem esta delegue funções.
 3. O disposto nos números anteriores não se aplica a viaturas de emergência e combate a incêndio, nos termos do disposto no número 3 do artigo 9.º.

Artigo 3.º

Procedimento para acesso automóvel ao *Campus Académico*

1. O acesso a veículos automóveis, pertencentes a cooperadores, funcionários, outros colaboradores e alunos, será efetuado por intermédio de Cartão Académico de Identificação.
2. O acesso a veículos automóveis, pertencentes a fornecedores, prestadores de serviço ou convidados, será facultado pelo funcionário da Portaria, após autorização das entidades citadas no número 2 do artigo 2.º ou do serviço responsável, por cartão genérico de autorização ou de Cartão Académico de Identificação, quando requerido pelos interessados e autorizado pela Maiêutica, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 4º e seguintes.

Artigo 4.º

Requisição do serviço de acesso ao Parque de Estacionamento

1. A requisição do serviço pressupõe a anterior titularidade do Cartão Académico de Identificação ou comprovativo do pedido do Cartão Académico de Identificação e que será efetuada, em cada ano letivo, da seguinte forma:
 - a) Estudantes – Mediante preenchimento de formulário disponível na área privada, *site* Alunos ou na respetiva Secretaria;
 - b) Cooperadores, funcionários e outros colaboradores – Mediante preenchimento de formulário disponível na área privada, *site* Funcionários/Docentes ou nos Recursos Humanos.
2. O Cartão Académico de Identificação, ou o cartão genérico de autorização de acesso ao Parque, emitido pela Maiêutica, é pessoal e intransmissível, não podendo ser utilizado por terceiros ou por viaturas que não se encontrem associadas ao titular do Cartão.

Artigo 5.º

Taxa de utilização do Parque de Estacionamento

A utilização do Parque de Estacionamento está sujeita ao pagamento de uma taxa anual aprovada, para cada ano letivo, pelo Conselho de Administração da Maiêutica, e é devida

sempre que o Parque de Estacionamento esteja em funcionamento, independentemente de estar em atividade a instituição ou o beneficiário manter o estatuto de estudante.

Artigo 6.º

Ativação do serviço de acesso ao Parque de Estacionamento

1. A ativação do serviço de acesso ao Parque será efetuada, após o pagamento da taxa de utilização do Parque de Estacionamento, prevista no artigo 5º, nos seguintes termos:
 - a) Se o requerente for titular de Cartão de Identificação, a ativação do serviço, no referido Cartão, será efetuada no prazo máximo de 3 dias úteis;
 - b) No caso do Cartão de Identificação do requerente se encontrar em emissão, será entregue um cartão de acesso provisório, no qual será efetuada a ativação do serviço no mesmo prazo definido na alínea anterior.
2. O cartão provisório tem a validade de 90 dias.
3. A validade do cartão provisório poderá ser alargada, sempre que exista causa não imputável ao requerente, para a falta de emissão do Cartão de Identificação em tempo útil.
4. O cartão provisório deve ser devolvido no GISI – Gabinete de Informática e Sistemas de Informação após a receção do Cartão Académico de Identificação.

Artigo 7.º

Perda, roubo ou extravio do Cartão

1. O uso do Cartão Académico de Identificação, cartão provisório ou cartão genérico de autorização, é reservado ao respetivo titular, a quem compete avisar de imediato os Serviços da Maiêutica ou a respetiva Secretaria, em caso de extravio, roubo, ou qualquer outra ocorrência que ponha em causa a correta utilização do Cartão.
2. No caso do Cartão Académico de Identificação com opção bancária, o previsto no número anterior não dispensa o titular de solicitar, junto de qualquer uma das Agência ou dependências bancárias do Santander Totta, o cancelamento do Cartão, bem como do dever de participação da ocorrência às autoridades policiais ou judiciais.
3. O cancelamento ou substituição do Cartão Académico de Identificação estão sujeitos ao pagamento da respetiva comissão bancária em vigor.
4. O Cartão provisório ou o Cartão genérico de autorização é propriedade da Maiêutica, pelo que a não devolução do Cartão por perda, roubo, extravio ou inutilização do Cartão implica o pagamento de uma taxa de 4€ (quatro euros).
5. A ativação do serviço de acesso ao Parque num Cartão de substituição requer a inativação do Cartão anterior, bem como o pagamento da taxa prevista no número anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º

Deveres dos utentes do Parque de Estacionamento

1. Constituem deveres dos utentes do Parque de Estacionamento:

- a) Cumprir o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do presente Regulamento, no que se refere à entrada, circulação e estacionamento de veículos automóveis;
- b) Respeitar os funcionários responsáveis pelo controlo do Parque de Estacionamento e eventuais agentes reguladores de tráfego automóvel no interior do *Campus Académico*.

Capítulo III

Utilização do Parque de Estacionamento

Artigo 9.º

Entrada de veículos automóveis no *Campus Académico*

1. O controlo de entradas será efetuado através de respetiva barreira, acionada por intermédio de Cartão Académico de Identificação ou Cartão genérico de autorização de acesso ao Parque, emitido pela Maiêutica.
2. O sistema impedirá a entrada de veículos sempre que o Parque atinja a lotação máxima.
3. É sempre garantida a entrada no *Campus Académico* de veículos de emergência, quando devidamente sinalizados.
4. Com cada Cartão apenas poderá entrar e sair uma única vez; isto é, será impossível realizar duas entradas consecutivas com o mesmo Cartão sem que tenha sido efetuado o registo de saída.
5. Não é permitido o acesso ao Parque quando este estiver sinalizado como completo, sendo esta informação efetuada por semáforo através de luz vermelha.

Artigo 10.º

Circulação de veículos automóveis no *Campus Académico*

1. A velocidade máxima de circulação no interior do *Campus Académico* é de 30km/h.
2. Os peões que circulem no interior do *Campus Académico* possuem sempre prioridade em relação aos veículos automóveis. Constituem exceção os veículos de emergência, quando devidamente sinalizados.
3. Deve ser respeitada a sinalização vertical e horizontal existente no interior do *Campus Académico*.
4. É expressamente proibido:
 - a) Circular em contramão;
 - b) Circular a velocidade superior a 30km/h (excetuam-se os veículos de combate a incêndio e emergência, quando em serviço e devidamente sinalizados);
 - c) Executar manobras perigosas ou de diversão;
 - d) Utilizar sinais acústicos;
 - e) Circular em zonas ajardinadas ou reservadas à circulação de peões.
5. Aplica-se o Código da Estrada em vigor para todas as situações de circulação automóvel omissas no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Estacionamento de veículos automóveis no *Campus Académico*

1. O estacionamento de veículos automóveis deverá ser efetuado preferencialmente de marcha atrás, nos espaços previstos para o efeito, que se encontram devidamente sinalizados.
2. Deve ser respeitada a sinalização vertical e horizontal existente para o efeito.
3. É expressamente proibido:
 - a) Estacionar ou parar em vias de circulação;
 - b) Estacionar ou parar em zonas ajardinadas ou reservadas a peões ou em locais que impeçam o acesso ao interior do Edifício, a dispositivos de combate a incêndio (marcos de água), ou que perturbem o normal funcionamento do Parque;
 - c) Estacionar fora dos lugares destinados para o efeito, mediante a marcação existente no pavimento ou outra sinalização;
 - d) Estacionar em zonas sinalizadas como proibidas ou em desrespeito pela marcação de lugares reservados;
 - e) Estacionar em local reservado a veículos de deficientes, sem o respetivo dístico.

Capítulo IV

Sanções e Fiscalização

Artigo 12.º

Sanções

1. A infração das regras deste Regulamento implicará as seguintes consequências:
 - a) Na primeira infração, bloqueio do acesso automóvel ao Parque durante uma semana, sendo registada esta infração na base de dados relativa ao utilizador;
 - b) No caso de reincidência, por cada infração suplementar, bloqueio do acesso automóvel ao Parque durante duas semanas, sem prejuízo da alínea seguinte;
 - c) No caso de quinta infração, bloqueio irreversível do acesso automóvel ao Parque no mesmo ano letivo.
2. A infração às regras das alíneas a) e c) do n.º 4, do artigo 10º, agravam no triplo as consequências previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.
3. Nos casos em que a viatura estacionada impeça o normal funcionamento do Parque ou provoque o impedimento da circulação de outras viaturas, poderá o Conselho de Administração da MAIÊUTICA, na impossibilidade de contactar o responsável pela utilização da viatura, proceder à remoção da mesma para outro local do Parque de Estacionamento, sendo os custos da responsabilidade do utilizador.



Artigo 13.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao Serviço de Vigilância/Portaria.
2. A aplicação das sanções, previstas no artigo 12.º, compete ao Conselho de Administração da MAIÊUTICA ou a quem esta delegar funções.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 14.º

Não Responsabilização

A MAIÊUTICA não se responsabiliza por eventuais acidentes, danos e/ou furtos que possam ocorrer nos veículos automóveis estacionados no *Campus Académico*.

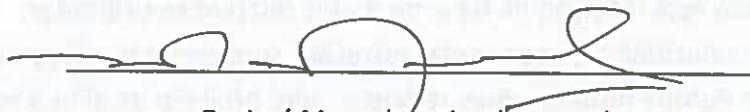
Artigo 15.º

Aprovação e Entrada em Vigor

O presente Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração da Maiêutica em 4 de agosto de dois mil vinte, entra em vigor de imediato.

O Presidente do Conselho de Administração

Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.



Dr. José Manuel Matias de Azevedo

Maia, 4 de agosto de 2020